ONDE A DOR ENCONTRA A ESCUTA: O PAPEL DA PEDAGOGIA JURÍDICA NO SUPORTE SOCIOEMOCIONAL À VIOLÊNCIA INFANTOJUVENIL

Lucas Gabriel Souza Silva[1]
Dr.ª Thamyris Mariana Camarote Mandú[2]

1. INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes constitui um fenômeno histórico, social e persistente, ainda amplamente naturalizado no contexto brasileiro. Dados do Atlas da Violência (Cerqueira e Bueno, 2023; 2024) evidenciam a gravidade do problema, indicando altos índices de violência letal entre jovens e a predominância da violência doméstica na infância, frequentemente praticada por responsáveis diretos. Esses dados reforçam a urgência de respostas institucionais sensíveis e eficazes.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), considera-se criança a pessoa de até 12 anos incompletos, fase marcada por intensos processos de desenvolvimento. Nesse período, a vivência da violência pode produzir impactos duradouros, comprometendo trajetórias e demandando intervenções qualificadas. Enquanto há maior consolidação de estudos sobre violência em contextos escolares (Gonçalves, 2017; Abramovay, 2023), pouco se discute sobre práticas pedagógicas no âmbito jurídico. Nesse sentido, obras como Anjos Cruéis (Cruz, 2024) contribuem para compreender como contextos de negligência e violência influenciam o desenvolvimento infantil, reforçando a necessidade de intervenções precoces e qualificadas.

Nesse contexto, a pedagogia amplia seu campo de atuação para além do espaço escolar, inserindo-se em territórios como o sistema de justiça. A pedagogia jurídica emerge, assim, como um campo interdisciplinar que articula educação, justiça e direitos humanos, contribuindo para a humanização dos processos e para a proteção integral de crianças e adolescentes (Brasil, 1990; Brasil, 2017). O pedagogo, nesse cenário, atua por meio da escuta qualificada, do acolhimento e da mediação, buscando evitar práticas revitimizadoras e garantindo o reconhecimento dos sujeitos como pessoas em desenvolvimento. Apesar da

[1] Graduado em Pedagogia pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. lucasgabriel.silva@ufpe.br
[2] Professora do Departamento de Políticas e Gestão da Educação - DPGE, Centro de Educação - UFPE e membro da Rede Nacional de Pesquisa em Pedagogia (RePPed). thamyris.mandu@ufpe.br

relevância dessa atuação, ainda é limitada a produção acadêmica sobre o papel do pedagogo no sistema de justiça.

A pedagogia jurídica, conforme discutido por Melo et al. (2019), assume papel estratégico ao mediar a relação entre crianças e o sistema judicial, traduzindo linguagens, promovendo acolhimento e garantindo condições mais protetivas durante os processos. Assim, esta pesquisa teve como objetivo compreender o papel da pedagogia na articulação entre educação, justiça e direitos humanos no enfrentamento da violência infantojuvenil no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Buscou-se conhecer sobre a atuação do pedagogo no Tribunal de Justiça no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes; identificar as práticas pedagógicas utilizadas no pelo pedagogo jurídico e os principais desafios no enfrentamento à violência infantojuvenil. Em síntese, pesquisa-se aqui não apenas um lugar de atuação profissional, mas um modo de cuidar: a pedagogia jurídica como prática de suporte pedagógico, social e emocional, de reconstrução de vínculos e de defesa intransigente do direito de crianças e adolescentes viverem uma vida sem violência, dentro e fora dos processos.

2. MÉTODO

A presente pesquisa insere-se no paradigma qualitativo, por sua adequação à compreensão de fenômenos sociais e subjetivos complexos, especialmente aqueles relacionados às vivências de crianças e adolescentes em situação de violência no contexto do sistema judiciário. Trata-se de um estudo de caráter exploratório e descritivo, que buscou analisar, de forma sensível e contextualizada, as dinâmicas, desafios e práticas que configuram a atuação do pedagogo jurídico, campo ainda pouco explorado na produção acadêmica. Conforme Minayo (2001), a abordagem qualitativa possibilita apreender os significados atribuídos pelos sujeitos às suas experiências, permitindo uma compreensão aprofundada das dimensões simbólicas das práticas sociais.

A coleta de dados foi realizada por meio de questionário estruturado, aplicado via Google Forms, contendo questões abertas sobre trajetória profissional, atribuições, desafios e percepções acerca da prática no âmbito jurídico. O instrumento foi encaminhado a pedagogas atuantes no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), obtendo-se duas respostas. As participantes foram identificadas como Pedagoga 1 e Pedagoga 2, assegurando-se o anonimato conforme os princípios éticos da pesquisa. Após a análise inicial dos questionários,

foram realizadas entrevistas semiestruturadas, de forma remota, com o objetivo de aprofundar as informações obtidas. Esse tipo de instrumento, conforme Triviños (2009), favorece a compreensão das percepções e experiências dos participantes, permitindo maior densidade interpretativa.

Os dados foram analisados com base na técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2011), por meio da categorização das falas e identificação de temas recorrentes. Os resultados evidenciam estratégias, desafios e potencialidades da atuação do pedagogo jurídico, destacando a relevância de práticas interdisciplinares e humanizadas no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

3. DISCUSSÃO E RESULTADOS

O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) destaca-se como referência nacional na implementação de práticas de escuta protegida de crianças e adolescentes, evidenciando um compromisso institucional com a proteção integral e a humanização do sistema de justiça (CNJ, 2022). Iniciativas como a criação do CRIAR (2009) e da Central de Depoimento Acolhedor (2010) consolidam uma atuação interprofissional que envolve pedagogos, psicólogos e assistentes sociais, antecipando diretrizes posteriormente formalizadas pela Lei nº 13.431/2017. Nesse contexto, o pedagogo assume papel estratégico na análise dos casos, na mediação de conflitos e na articulação com a rede de proteção, contribuindo para práticas menos revitimizadoras.

A atuação da pedagogia jurídica no TJPE configura-se como expressão da educação não escolar, marcada por intervenções que vão além do caráter técnico, incluindo ações preventivas, orientação a famílias e instituições e participação em decisões judiciais. As estratégias centrais identificadas incluem a escuta humanizada, o domínio das teorias do desenvolvimento infantil e o trabalho interprofissional. Nesse cenário, a pedagogia, especialmente em sua vertente não escolar, conforme delineada por Severo (2015), revela-se indispensável dentro do sistema de justiça.

A escuta qualificada, em especial, destaca-se como prática fundamental para o acolhimento das vítimas e para a construção de respostas institucionais mais sensíveis e protetivas. Entretanto, a atuação do pedagogo no sistema de justiça enfrenta desafios significativos, como a limitação de reconhecimento institucional, a centralidade de funções

técnico-descritivas e a insuficiência de formação específica, conforme discutido por Melo, Santos e Silva (2019).

As entrevistas evidenciam que, embora o trabalho interdisciplinar seja essencial, ainda existem lacunas estruturais que restringem a plena integração da pedagogia como campo de saber autônomo. Soma-se a isso a fragilidade da formação inicial e continuada, que, em geral, não contempla as demandas da atuação no contexto sociojurídico.

Ainda assim, observa-se que a pedagogia jurídica contribui de forma decisiva para a humanização das práticas judiciais, atuando na mediação entre sujeitos e sistema, na promoção de escutas qualificadas e na garantia de direitos. Dessa forma, reafirma-se a necessidade de maior investimento institucional, reconhecimento profissional e fortalecimento da formação para consolidar a atuação pedagógica no campo da justiça.

4. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo compreender o papel da pedagogia na articulação entre educação, justiça e direitos humanos no enfrentamento da violência infantojuvenil no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ênfase no suporte socioemocional às vítimas. Os resultados evidenciam que a violência contra crianças e adolescentes permanece como um fenômeno estrutural no Brasil, demandando respostas interdisciplinares e sensíveis à condição de desenvolvimento desse público.

A análise teórica e empírica demonstrou que contextos marcados por negligência e violência impactam diretamente o desenvolvimento infantil. Nessa perspectiva, Vygotsky (1984) destaca a centralidade das interações sociais na constituição do sujeito, enquanto Piaget (1978) evidencia que a criança constrói sua compreensão de mundo a partir de suas experiências. Assim, vivências permeadas por insegurança e ausência de cuidado tendem a produzir marcas profundas no desenvolvimento. Nesse contexto, a pedagogia, especialmente em sua vertente não escolar (Severo, 2015), mostra-se fundamental no sistema de justiça. A atuação do pedagogo jurídico ultrapassa o caráter técnico, assumindo uma dimensão ética, mediadora e protetiva. Os dados empíricos indicam que esse profissional atua como elo entre o sistema de justiça e os sujeitos atendidos, contribuindo para garantir uma abordagem que reconheça crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Apesar de sua relevância, a pedagogia jurídica enfrenta desafios como a baixa valorização institucional, a ausência de formação específica e as limitações estruturais

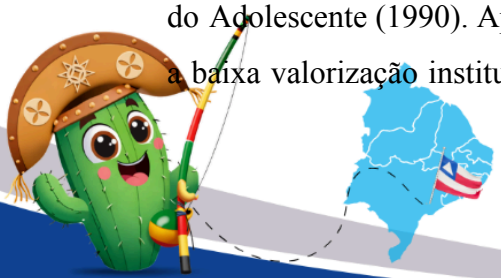

do sistema. Ainda assim, evidencia-se como uma prática essencial na articulação com a rede de proteção e na promoção de ações voltadas ao cuidado e à garantia de direitos.

Conclui-se que a pedagogia jurídica ocupa posição estratégica no enfrentamento à violência infantojuvenil, contribuindo para a construção de práticas mais humanizadas no sistema de justiça. Sugere-se o aprofundamento de estudos sobre a formação desses profissionais, suas condições de atuação e os impactos emocionais do trabalho desenvolvido.

Palavras-chave: Pedagogia Jurídica; Violência na Infância; Prática Pedagógica; Tribunal de Justiça de Pernambuco; Educação Não Escolar.

5. REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. Violências no cotidiano das escolas. In: ABRAMOVAY, M. (org.). **Escola e violência**. Brasília: Unesco, 2002.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. Lei no 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção e altera dispositivos da Lei no 8.069/1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 ago. 2009.

_____. Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024.

MELO, S. F. de; SANTOS, G. L. dos; SILVA, P. R. da. O pedagogo jurídico e o sistema de justiça na humanização do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONEDU, 6., 2019. Anais... Campina Grande: Realize Editora, 2019.

PIAGET, J.; INHLEDER, B. **A psicologia da criança**. 5. ed. São Paulo: Difel Editorial, 1978.

PIAGET, J. **Psicologia e pedagogia**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1980.

SEVERO, J. L. R. L. **Pedagogia e educação não escolar no Brasil: crítica epistemológica, formativa e profissional**. 2015. 265 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

VYGOTSKY, L. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. São Paulo: Martins Fontes, 1984.